

Lei Complementar Nº 27/18

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 183, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

Art. 1º O art. 183, parágrafo único da Lei Complementar nº 13/2013 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 (...)

Parágrafo único. Nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 sobre o valor venal apurado conforme disposições desta lei, para fins de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, será aplicado um redutor de 60%.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de janeiro de 2018.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito